



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 72/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com entidade que menciona, ceder-lhe equipamentos e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 22/04/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/04/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a firmar parceria com a Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 22.643.399/0015-67 e ceder-lhe, por prazo indeterminado os equipamentos de informática, no valor de R\$ 97.491,58 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

Os equipamentos de informática a serem repassados são: I – 18 (dezoito) computadores completos; II – 18 (dezoito) estabilizadores de tensão; III – 02 (dois) roteadores Wi-Fi; IV – 02 (dois) repetidores de sinal Wi-Fi; V – 02 (dois) suportes para projetor de multimídia; VI – 02 (dois) data show – projetor com tecnologia DLP.; VII – 01 (um) impressora Canon g3110 – tanque de tinta colorida; VIII – 02 (dois) microcomputadores portáteis – notebook.

A referida cessão será realizada com a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14, que autoriza a dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em mensagem encaminhada, o Chefe do Poder Executivo destaca que as principais frentes de trabalho da instituição são focadas na inclusão social, capacitação profissional e valorização do ser humano.

Ressalta ainda que a parceria a ser celebrada pretende fomentar a oferta, pela instituição, de cursos gratuitos de capacitação profissional, ampliando o trabalho junto à comunidade local.

João Luiz Farias

mgf



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 39, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

O art. 51 da Lei Orgânica Municipal, em seus incisos III e IV, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública e matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, Prêmios e subvenções.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda